



Regulamento Interno do Serviço de Apoio Domiciliário Da Associação de Solidariedade e Acção Social de Ramalde

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Objectivos

Artº 1º

O presente regulamento visa regulamentar as condições de funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

Artº 2º

O SAD é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e /ou actividades da vida diária.

Artº 3º

Os objectivos gerais do SAD são:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias.
- b) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização

Artº4º

Os objectivos específicos do SAD são:

- a) Assegurar aos indivíduos e famílias a satisfação de necessidades básicas.
- b) Prestar cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem estar.
- c) Colaborar na prestação de cuidados de saúde.

Artº 5º

O SAD proporciona os seguintes serviços:

- a) Prestação de cuidados de higiene e conforto.
- b) Arrumação e pequenas limpezas no domicílio (no espaço utilizado pelo utente nomeadamente quarto e casa de banho)
- c) Confeção, transporte e distribuição de refeições.
- d) Tratamento de roupas.

O SAD pode ainda assegurar pontualmente desde que haja disponibilidade de recursos os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento ao exterior.
- b) Aquisição de géneros alimentícios e outros artigos.
- c) Acompanhamento, recreação e convívio.
- d) Pequenas reparações no domicílio.
- e) Contactos com o exterior.

Artº 6º

- a) Este serviço é prestado de segunda a sexta-feira das 9:00 H às 14:00 H e das 15:00 H às 17:30 H.
- b) O SAD ao Fim de Semana/Feriados funciona no horário mencionado na alínea anterior, limitado a 15 utilizadores.

Capítulo II

Condições de Admissão

Artº 7º

Podem ser admitidos no SAD os Idosos Residentes na Freguesia de Ramalde.

Artº 8º

Constituem critérios de priorização na admissão dos utilizadores no SAD

- a) Fracos recursos económicos
- b) Grau de dependência
- c) Idade do utilizador
- d) Ausência ou indisponibilidade da rede de suporte informal de cuidados básicos.
- e) Situações encaminhadas pelo serviço social das Instituições públicas/privadas.
- f) Risco de isolamento social
- g) Outros, definidos pela equipa técnica responsável pelo SAD

Capítulo III

Obrigações da entidade que presta o Serviço de Apoio Domiciliário

Artº 9º

A entidade responsável pelo SAD obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes do artº 5º do capítulo I deste regulamento.
- b) Celebrar um contrato com o utilizador ou representante legal onde constem os serviços a prestar e em que condições.
- c) Garantir a qualidade dos serviços, nomeadamente através do recrutamento de pessoal com formação e qualificação adequadas, e de carácter idóneo.

- d) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, através da auscultação dos utilizadores.
- e) Manter os ficheiros de pessoal e utentes actualizados.
- f) Manter actualizados os processos dos utentes e manter o seu carácter sigiloso.
- g) Dispor de um livro de reclamações acessível no Departamento Administrativo e Financeiro.
- h) A Instituição obriga-se a informar os utentes sobre qualquer alteração ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à entrada em vigor.

Artº 10º

São funções do pessoal do SAD, as seguintes:

- a) Prestar cuidados de higiene e conforto aos utilizadores e colaborar na prestação de cuidados de saúde que não requeiram conhecimentos específicos, nomeadamente aplicar cremes medicinais, executar pequenos pensos e administrar medicamentos nas horas prescritas e segundo as instruções recebidas
- b) Substituir as roupas de cama bem como o vestuário dos utilizadores, proceder ao transporte e controlo das roupas lavadas e recolher a roupa suja e sua entrega na lavandaria.
- c) Reportar à Instituição ocorrências relevantes no âmbito das funções exercidas.
- d) Proceder quando necessário ao acompanhamento das refeições.
- e) Conduzir se habilitado as viaturas da Instituição.

Capítulo IV

Direitos e deveres dos utilizadores dos serviços

Artº 11º

Constituem-se como direitos dos utilizadores do SAD:

- a) O respeito pela sua entidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.

- b) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a prévia autorização do utente ou da respectiva família.
- c) A guarda da chave do domicílio do utente em local seguro, sempre que esta seja entregue à equipa que presta o serviço de apoio domiciliário.
- d) A prestação de serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia.
- e) Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições.
- f) De conhecer todas as alterações respeitantes às condições de prestação de serviços e respectiva mensalidade.
- g) Existe ainda disponível o livro de reclamações no Departamento Administrativo e Financeiro.

Artº 12º

Constituem-se como **deveres dos utilizadores** e seus familiares:

- a) Colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações de forma a adequar à sua situação um plano de cuidados individualizados.
- b) Respeitar o ajudante familiar, deixando-o desenvolver o seu trabalho segundo os seus métodos, tendo em conta que a manutenção e limpeza de habitação é a estritamente necessária à natureza do apoio a prestar.
- c) Indicar o receituário médico, forma e horário em que deve ser administrado.
- d) Comunicar qualquer ausência, que impossibilite a prestação de serviço de apoio domiciliário
- e) Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a Instituição em geral
- f) Avisar atempadamente a Instituição qualquer alteração ao serviço.
- g) Manter o pagamento das mensalidades actualizado.
- h) Cumprir o regulamento.

Direitos e deveres do pessoal

Artº 13º

Constituem-se como direito dos pessoal familiares:

- a) Ser tratado com o respeito que lhe é devido;
- b) Frequentar acções de formação necessárias e adequadas à realização das funções que desempenham no conjunto de serviços prestados, de forma a assegurar a qualidade dos mesmos.

Artº 14º

Constituem-se como deveres dos ajudantes familiares:

- a) Respeitar a identidade pessoal e a reserva da intimidade privada do utilizador e sua família, bem como os seus usos e costumes.
- b) Respeitar o domicílio do utilizador, bem como a sua correspondência; não sendo permitido alterar nem eliminar bens pessoais ou outros objectos sem a prévia autorização do utilizador ou sua família.
- c) Manter em local seguro a chave do domicilio do utilizador no caso de ter sido confiada à equipa.

Capítulo V

Mensalidades

Artº 15º

A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços de apoio domiciliário é determinada pela aplicação de percentagem até 60% sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar.

Artº 16º

A comparticipação familiar para o serviço de apoio domiciliário corresponde à prestação dos quatro serviços indispensáveis à satisfação de necessidades básicas, designadamente alimentação, incluindo uma refeição principal, higiene pessoal, higiene habitacional e tratamento de roupas.

Artº 17º

A não prestação de algum ou alguns dos serviços referidos no artigo anterior implica uma redução da compartição familiar determinada em função da diminuição do custo global do apoio domiciliário.

Artº 18º

A prestação de outros serviços para além dos referidos no artigo 16º poderá implicar um acréscimo da compartição familiar, podendo esta atingir até 75% do rendimento "per capita" do agregado familiar quando se presta ao fim de semana ou inclui outros serviços para além dos quatro básicos.

Artº 19º

Haverá lugar a uma redução de 20% na compartição familiar mensal, sempre que se verifique a frequência por mais do que um elemento do agregado familiar.

Capítulo VI

Revisão anual das mensalidades

Artº 20º

As compartições familiares, em regra, são objecto de revisão anual.

Artº 21º

A revisão das compartições familiares deverá ser efectuada no início do ano lectivo ou no início do ano civil, consoante respeitem a serviços ou no início do ano civil, consoante respeitem a serviços ou equipamentos, respectivamente da área da infância e da juventude, ou da área da população idosa.

Capítulo VII

Cálculo de rendimento "per capita"

Artº 22º

O calculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte formula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R = Rendimento "per capita"

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Numero de elementos do agregado familiar

Artº 23º

Percentagem aplicada por serviço:

4 Serviços	Serviços de fim de semana ou outros
Alimentação – 25%	+ 10%
Hig. Pessoal – 20%	
Hig. Doméstica – 15%	
Tratamento de roupa – 5%	

Capítulo VIII

Conceito de agregado familiar

Artº 24º

Para efeitos de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco,

casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Capítulo IX

Rendimento mensal líquido

Artº 25º

O valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Capítulo X

Despesas fixas

Artº 26º

Considerem-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transporte até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Artº 27º

Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artº 28º

Os princípios legislativos pelos quais se regem os Serviços de Apoio Domiciliário, são:

- a) Despacho normativo nº 75/92 de 23 de Abril - Cooperação entre SS e as IPSS;
- b) Despacho normativo nº 62/99 de 12 de Novembro - SAD;
- c) Contrato colectivo de Trabalho para as IPSS.
- d) Acordo de cooperação celebrado entre esta Instituição e o Centro Distrital da Seg. Social. Existe um livro de reclamações, disponível nos serviços administrativos e financeiro.

Artº 29º

Existe um livro de reclamações, disponível nos serviços administrativos e financeiro.

Artº 30º

Omissões

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao utente pela Instituição serão revistas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este regulamento e com o parecer dos técnicos e da direcção da Associação Solidariedade e Acção Social de Ramalde.

Artº 30º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Abril de 2015, após a sua aprovação.